

**INICIATIVA**  
Vereador Fábio Grange  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Fábio Grange  
VISTO



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/03/06

José Luiz da Fonseca  
VISTO

Lei N.º 1.284

De 29 de março de 2006

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISOS DO DISQUE-DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA OU ABUSO SEXUAL COMETIDO CONTRA MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a afixação, em restaurantes, bares e similares em funcionamento no Município, de placas com o telefone do disque-denúncia contra a violência e abuso sexual da criança e do adolescente, com o objetivo de incentivar a denúncia pelos cidadãos de casos desta natureza no âmbito do Município.

**§ 1º** A placa de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser afixada na porta de entrada destes estabelecimentos de modo bem visível, com a seguinte advertência:

**“Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime!” Denuncie! Ligue para os Telefones: 0800 99 0500”.**

**§ 2º** Poderão ser incluídos nas placas a que se refere o parágrafo anterior, os telefones dos serviços de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes que estejam em pleno funcionamento no Município e no Estado.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social fornecerá aos Restaurantes, Bares e similares, os “avisos” em letras legíveis em padrão próprio que atenda os objetivos desta Lei, podendo, solicitar do órgão competente da Prefeitura a aplicação de penalidades que o caso requer, pelo descumprimento desta norma.

**Art. 3º** Os casos omissos na presente Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RJ



**ESTADO DA PARAIBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.



**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito